



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 297/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **Ginga Brasil Logística e Eventos - ME**, CNPJ nº 13.670.964/0001-99, com sede na Rua Goiás, nº 832, 95.590-000, Bairro Nova Tramandaí em Tramandaí/RS, representada neste ato pelo Sr. Juarez Paulo Groff, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 397.420.320-68 e CI nº 3004515833, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 631/2018, Protocolo Interno nº 685/2018, conforme o Edital de Pregão nº 76/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A SEMANA FARROUPILHA**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	1	SONORIZAÇÃO PARA SEMANA FARROUPILHA, NOS DIAS 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 E 20 DE SETEMBRO NO CTG TROPEIROS DO LITORAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO.	1.000,00	R\$ 8.000,00

Descrição do material para sonorização:

PA

01 - mesas de som digital onde cada mesa deverá ter, no mínimo, 32 canais de entrada e, no mínimo, 8 canais auxiliares de saídas

01 - processador digital com 03 vias estéreo

04 - caixas de sub grave duplas com 02 alto falantes de 1000 watts cada

04 - caixas de 02 vias x driver Titaneo

Amplificação de acordo com o sistema e quantidade de caixas solicitadas

Monitor

Amplificação necessária para 06 vias

02 - microfones sem fio tipo bastão

18 - microfones dinâmico (tipo padrão modelo sm 58)

06 - monitores caixas de Falate de 15 Polegadas

01 - kit de microfone para bateria

20 - pedestais para microfone

12 - direct box ativo

40 - cabos de microfone modelo XLR

20 - cabos de 10mt para instrumentos com plug p10

04 - cabos de 05 mt com plug RCA

01 - bateria completa

02 - amplificadores de guitarra

01 - ampli. de contrabaixo com 01 caixa de 1x15 e 01 caixa de 04x10"

02 - praticável para: bateria e percussão

01 - caixa de AC com cabo 3x 25mm com 100mt

Iluminação

16 - 16 canhões par led de 3watts

06 - moving head 575

01 - máquina de fumaça de 2000 watts para sistema dmx ()

01 - mesa controladora havolait ou similar

16 - garras para fixação de iluminação

40 - metros de estrutura Q30, medindo 300x 300mm

04 - sleeves para Q30, medindo 300x300mm

04 - bases para Q30, medindo 300x300mm

04 - talhas de 1 tonelada com 10mt de elevação cada

04 - paus de carga manual na espessura 450mm cada

01 - Operador de luz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

A empresa deverá ainda possuir toda a fiação necessária para o bom andamento do sistema. Deverá montar um dia antes do eventos para conferencia e aprovação do material, ou seja, no dia 12/09/2018.

A empresa devera ter material disponivel para reposição se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

O som deverá ser montado no CTG Tropeiros do Litoral, no dia 12/09/2018 e deverão ser prestados os serviços dias 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/09/2018.

O local para execução dos serviços será na Sede do Município de Mostardas/RS, no CTG Tropeiros do Litoral.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2018, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Despesas com o transporte do material e pessoal (ida e volta), alimentação, estadia e, outras despesas ficarão a cargo da licitante.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, assim como, pela alteração/correção dos serviços, pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pela administração municipal, ficando designado desde já o secretário municipal e os servidores nomeados pela Portaria 789 de 20 de abril de 2018, por seu consumo/fornecimento que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, após a realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor dos serviços já realizados;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

(3273) - 3.3.90.39.23.0000 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 06 de setembro de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GINGA BRASIL LOGISTICA E EVENTOS LTDA

Juarez Paulo Groff
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470-59

2. _____
CPF: 453.635.600-20

Aprovado por: